

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2023 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 244, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 471, de 23 de fevereiro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica definida a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 471, de 23 de fevereiro de 2021:

- 1 - ácido clavulânico;
- 2 - ácido fusídico;
- 3 - ácido nalidíxico;
- 4 - ácido oxolínico;
- 5 - ácido pipemídico;
- 6 - amicacina;
- 7 - amoxicilina;
- 8 - ampicilina;
- 9 - axetilcefuroxima;
- 10 - azitromicina;
- 11 - aztreonam;
- 12 - bacitracina;
- 13 - besifloxacino;
- 14 - brodimoprima;
- 15 - capreomicin;
- 16 - carbenicilina;
- 17 - cefaclor;
- 18 - cefadroxil;
- 19 - cefalexina;
- 20 - cefalotina;
- 21 - cefazolina;
- 22 - cefepima;
- 23 - cefodizima;
- 24 - cefoperazona;

25 - cefotaxima;  
26 - cefoxitina;  
27 - cefpodoxima;  
28 - cefepiroma;  
29 - cefprozil;  
30 - ceftadizima;  
31 - ceftarolina fosamila;  
32 - ceftobiprol  
33 - ceftriaxona;  
34 - cefuroxima;  
35 - ciprofloxacina;  
36 - claritromicina;  
37 - clindamicina;  
38 - clofazimina;  
39 - clorfenesina;  
40 - cloranfenicol;  
41 - cloxacilina;  
43 - dactinomicina;  
44 - daptomicina;  
45 - dapsona;  
46. delamanide;  
47 - dicloxacilina;  
48 - difenilsulfona;  
49 - diidroestreptomicina;  
50 - diritromicina;  
51 - doripenem;  
52 - doxiciclina;  
53 - eritromicina;  
54 - ertapenem;  
55 - espectinomicina;  
56 - espiamicina;  
57 - estreptomicina;  
58 - etambutol;  
59 - etionamida;  
60 - fosfomicina;  
61 - ftalilsulfatiazol;  
62 - gatifloxacina;  
63 - gemifloxacino;  
64 - gentamicina;  
65 - gramicidina;  
66 - imipenem;

67 - isoniazida;  
68 - levofloxacina;  
69 - linezolida;  
70 - limeciclina;  
71 - lincomicina;  
72 - lomefloxacina;  
73 - loracarbef;  
74 - mandelamina;  
75 - meropenem;  
76 - metampicilina;  
77 - metronidazol;  
78 - minociclina;  
79 - miocamicina;  
80 - mitomicina;  
81 - moxifloxacino;  
82 - mupirocina;  
83 - neomicina;  
84 - netilmicina;  
85 - nitrofuraz;  
86 - nitrofurantoína;  
87 - nitroxolina;  
88 - norfloxacina;  
89 - ofloxacina;  
90 - oxacilina;  
91 - oxitetraciclina;  
92 - pefloxacina;  
93 - penicilina G;  
94 - penicilina V;  
95 - piperacilina;  
96 - pirazinamida;  
97 - polimixina B;  
98 - pristinamicina;  
99 - protionamida;  
100 - retapamulina;  
101 - rifabutina;  
102 - rifamicina;  
103 - rifampicina;  
104 - rifapentina;  
105 - rosoxacina;  
106 - roxitromicina;  
107 - sulbactam;

- 108 - sulfacetamida;
- 109 - sulfadiazina;
- 110 - sulfadoxina;
- 111 - sulfaguanidina;
- 112 - sulfamerazina;
- 113 - sulfanilamida;
- 114 - sulfametizol;
- 115 - sulfametoxazol;
- 116 - sulfametoxipiridazina;
- 117 - sulfametoxipirimidina;
- 118 - sulfatiazol;
- 119 - sultamicilina;
- 120 - tazobactam;
- 121 - tedizolida;
- 122 - teicoplanina;
- 123 - telitromicina;
- 124 - tetraciclina;
- 125 - tianfenicol;
- 126 - ticarcilina;
- 127 - tigeciclina;
- 128 - tirotricina;
- 129 - tobramicina;
- 130 - trimetoprima;
- 131 - trovafloxacina; e
- 132 - vancomicina.

Parágrafo único. Esta lista não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar.

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa IN nº 107, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 225, de 1º de dezembro de 2021, Seção 1, pág 138.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 04 de setembro de 2023.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.